



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 124/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Na data de 30/01/2024, o Poder Executivo do Município de Salto Veloso recebeu via e-mail do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC uma comunicação de Decisão no processo @REP 24/80005199, referente determinação de sustação cautelar de procedimento licitatório ou de ato, relacionado ao Processo Licitatório nº. 124/2023 – Pregão Presencial nº. 049/2023.

Após o recebimento da comunicação do TCE/SC, juntamente com a Procuradoria Jurídica do Município de Salto Veloso, tomamos conhecimento do inteiro teor do Processo Licitatório nº. 124/2023 – Pregão Presencial nº. 049/2023, percebendo que, de fato, houve a restrição da competitividade do certame com a restrição territorial para participação de apenas empresas situadas no município de Salto Veloso.

Considerando que, a sessão de recebimento e abertura da documentação ocorreu, no entanto, após a sessão tal processo não teve andamento, não tendo Parecer Jurídico final e a homologação por parte do Chefe do Poder Executivo, não houve nenhum prejuízo a administração pública ou a terceiros, pois o resultado do processo licitatório não produziu efetivamente efeitos jurídicos com relação aos envolvidos.

Desta forma, analisando o erro crasso cometido pelo Setor de Compras e Licitação, sopesando os princípios da conveniência e da oportunidade, entendo que, o melhor a ser feito é o CANCELAMENTO desta licitação com a realização de um novo certame, desta vez pelos ditames da



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo o setor responsável pelas licitações se atentar com relação a impossibilidade de restrição territorial para participação de apenas empresas situadas no município de Salto Veloso.

Como é de conhecimento de todos, a REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO dos atos administrativos é plenamente possível, em razão do princípio da autotutela, o qual estabelece que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade.

A autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa, pois a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, devendo os atos administrativos eivados de ilegalidade serem revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Neste sentido, é a lição de José dos Santos Carvalho Filho: ***“a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento”***.

Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e revogar atos administrativos, estando expressa nas Súmulas nº 346 e nº 473 do STF, a saber:

SÚMULA 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dentro de tal contexto, importa considerar que, mais que um poder, o exercício da autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública, de rever e anular seus atos administrativos quando ilegais ou eivados de vícios.

Deste modo, por todos os motivos acima elencados, entendo que neste momento a medida mais sensata é CANCELAMENTO integral deste Processo Licitatório/Pregão Presencial.

Isto posto, determino o CANCELAMENTO do Processo Licitatório nº. 124/2023 – Pregão Presencial nº. 049/2023, devendo o processo ser encaminhado de forma urgente para o Setor de Compras e Licitação da municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, em especial, a comunicação no sistema e a intimação dos interessados acerca da presente decisão administrativa.

Cumpra-se. Arquive-se.

Salto Veloso/SC, 02 de fevereiro de 2023.

PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal em Exercício